



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 1
 Pautas..... 1
 CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 1
 CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 2
 CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA 2
 CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL..... 2
 CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO..... 3
 CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES 3
 AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA 3
 Atas..... 3
 Acórdãos..... 4
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA 4
 Pautas..... 4
 Atas..... 4
 Acórdãos..... 4
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA 4
 Pautas..... 4
 Atas..... 4
 Acórdãos..... 4
ATOS DE RELATORIA 4
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA 4
 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 4
 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 4
 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 4
 Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 5
 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 6
 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 6
 Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 8
 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 8
 Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA 8
 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO 9
CORREGEDORIA-GERAL 9
 Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar 9
OUVIDORIA DE CONTAS 9
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS..... 9
INSTITUTO RUI BARBOSA 9
ATOS DIVERSOS..... 10
 Resenhas de Distribuição..... 10
 Editais 11
 Despachos 12
 Informações 15
 Atos de Alerta Municipais 15
 Relatório de Gestão Fiscal 15
ATOS NORMATIVOS 15
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO 15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 15
 Despachos..... 15
 Termo de Ajuste de Gestão 15
 Portarias..... 15
LICITAÇÕES E CONTRATOS..... 16
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020 17
 Tribunal Pleno 17
 Primeira Câmara 17
 Segunda Câmara 17
 Corregedoria-Geral 17
 Ministério Público de Contas 17
 Conselheiros – Diretores de Gabinete 17
 Auditores – Coordenadores de Gabinete..... 17
 Inspetorias de Controle Externo 17
 Administrativo..... 17

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá **SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As **SESSÕES VIRTUAIS** terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a **SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO PRESENCIAL** que poderá ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO VIRTUAL**, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

**SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 27
 EM 9 DE SETEMBRO DE 2020**

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 628200/19 Adiado por pedido do relator desde 26/08/2020
 Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
 Interessado: ADENILSON SILVA ROCHA, ARI PRUDENCIO DA SILVA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO), AUGUSTO APARECIDO CICATTO, CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CARLOS LAURINDO, CLAUDINEI HONORIO VIANA, DAIANA ANTUNES DE PROENÇA, DANIELY FERNANDES DIAS, DEVANIR CARDOZO MARQUES, DOUGLAS MATTEI SCHMIDT, EDNILSON QUINELATO, FERNANDO DOLLA DOS SANTOS, GILMAR ANTONIO FERNANDES, GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ILCIO HORN SCHEFER, JOAO FERREIRA DE SOUZA, JOSE MARIA PROENÇA, KARINA WATANABE BAUMANN, LAIS KWIATKOSKI TIMOTEO, LISIANI CRISTINA DOS SANTOS, LUISA FERREIRA PINHEIRO, LUIZ NOGARINI, MARCIANA MARUGAL DA COSTA, MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA, MARIA JOSE BARBOSA JACINTO, MOISES DOMINGO PEREIRA, MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, REGIANE BUENO DA SILVA, REINALDO DOS SANTOS DA SILVA, ROSELI DE CARVALHO OLIVEIRA, SILMARA DE MATTOS DE OLIVEIRA, SILVIO GABRIEL PETRASSI, SOLANGE MAIA, SUELI DERNEIS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 397114/15
 Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
 Interessado: AGRINALDO FONSECA DE OLIVEIRA, IVAN PINHEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, NERI ANTONIO QUATRIN (Procurador(es): THIAGO GABRIEL XALÃO, WILIANS DE OLIVEIRA), PAULO CÉSAR BUENO



REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 88932/20

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: CARLOS EDUARDO MICHİYORI, EVANDRO MIGUEL GRADE, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 627414/14 Adiado por pedido do relator desde 02/09/2020

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): JOSÉ FERNANDO WISTUBA, SIMONE RANCIARO ROCHA BONAT, MILTON CESAR DA ROCHA)

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO), JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): JOSÉ FERNANDO WISTUBA, SIMONE RANCIARO ROCHA BONAT, MILTON CESAR DA ROCHA), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 255160/20

Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO

Interessado: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO, JOSE EDUARDO BEKIN

Processo: 269757/20

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (Procurador(es): FERNANDO GONÇALVES DA SILVA)

Interessado: ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI, CARLOS GOMES PESSOA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (Procurador(es): FERNANDO GONÇALVES DA SILVA)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CONSULTA

Processo: 295714/16 Vista desde 12/08/2020 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, HELIO KUERTEN BRUNING, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 703618/16

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEPL

Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARLOS MARCELIANO DE ALMEIDA (Procurador(es): DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS RAFAEL PRESENTE, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS RAFAEL PRESENTE, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), VALDEMAR BERNARDO JORGE

Processo: 172717/18

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN)

Interessado: ADRIANA DE SOUZA TRIGO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ANDERSON PRESZNHUK (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA (Procurador(es): ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO, ERICK VIZOLLI, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES),

CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), ELIANA ABRAHÃO RAAD (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), GLAUCO MACHADO REQUIÃO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ISMAEL RESNAUER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LILIAN PERSIA DE OLIVEIRA TAVARES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARIO EMILIO SAMWAYS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MEGRITH GIACOMEL BRUNETTO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MILTON CESAR MARTINS LACERDA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE, RAKELLY GIACOMO MERCADO GEHRING (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SOCIEDADE DA AGUA SERVICOS AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS LTDA, SOLANGE BOSTELMANN SERPE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 367984/18

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS RAFAEL PRESENTE, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 267746/20

Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Interessado: ADAYR CABRAL FILHO, EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 611314/16

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, FERNANDO AURÉLIO GUGIK

REPRESENTAÇÃO

Processo: 1010376/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Interessado: AIREZ CUSTODIO DO AMARAL (Procurador(es): JANE CARLA ARAUJO HEMIG), AIREZ CUSTODIO DO AMARAL - METALURGICA - ME (Procurador(es): JANE CARLA ARAUJO HEMIG), CLAUDIO MANOEL MANELLI SANTOS, VALMOR MARTINS DOS REIS, VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 242581/20

Entidade: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 435940/20
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 263368/20
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

Processo: 263490/20
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA-FAG/PR
Interessado: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA-FAG/PR, HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 596987/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, NILSON RIBEIRO CHAGAS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 698068/15 Vista Presidente para voto de desempate desde 19/08/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: VALDIR CORREIA DE MORAIS, VILMAR KAROLUS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 560885/19 Adiado por pedido do relator desde 12/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE VIRMOND

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 21, EM 29 DE JULHO DE 2020.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (29/07/2020), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro NESTOR BAPTISTA**, com a presença dos **Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, **Procuradora-Geral VALERIA BORBA**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, para composição do *quórum*. Ausente o Auditor **TIAGO BARBOSA CORDEIRO**, em razão de férias, conforme Processo nº 401272/20. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 20, da Sessão Ordinária (por Videoconferência) do dia 22 de Julho de 2020, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 144512/20, 343558/20, 390068/20 e 464509/20 na pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista; 455275/20 na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão e 366728/20 na pauta do Conselheiro Fabio Camargo. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães comunicou **decisão judicial** que o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba proferiu decisão cautelar suspendendo os efeitos das decisões materializadas nos Acórdãos 4229/16-STP; 1627/16-S1C e 6187/15-S1C exarados nos Processos 418590/16; 15742/16 e 170981/14, conforme Despacho 656/20-GCFAMG (peça 108). O Corregedor-Geral Conselheiro Ivens

Zschoerper Linhares apresentou no início da sessão “o Relatório Consolidado de Atividades relativo ao 3º bimestre de 2020, atendendo ao disposto na Lei Complementar Estadual n 113/2005 e no Regimento Interno desta Corte, de acordo com as informações prestadas pelas próprias secretarias dos órgãos julgadores, contidas nos respectivos relatórios de atividades, nos meses de maio e junho de 2019 foram julgados **641** processos, enquanto no mesmo período de 2020, foram julgados **877**, representando **27%** de aumento. Os Procuradores do Ministério Público de Contas emitiram **1067 pareceres**. O relatório preliminar de correção na Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM foi apresentado no período, tendo sido concluídos os trabalhos e apresentado o Relatório Final ao Corregedor-Geral, estando o processo em fase de elaboração de voto. Estão em andamento os procedimentos de monitoramento das correções realizadas em 2019, na Diretoria de Protocolo, Diretoria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria de Execuções e Coordenadoria de Auditorias. Foi elaborada, no período, a matriz de correção da Coordenadoria de Atos de Gestão – CAGE, e a reunião de instalação – que marca o início da fase de execução da correção -, ocorrida em 07 de julho de 2020. O projeto de Resolução que regulamenta a art. 156 da Lei Estadual nº 19.573 de 2018 (processo nº 355009/19) foi relatado e ratificado no Tribunal Pleno na Sessão do dia 27 de maio de 2020, por meio do Acórdão nº 945/2020, com a publicação da respectiva Resolução nº 78/2020, no Diário Eletrônico TCEPR nº 2332/2020, em 06 de julho de 2020. Informo que nos meses de maio e junho de 2020 estavam em trâmite os seguintes processos/procedimentos atinentes à Corregedoria-Geral: Processos nº 155131/19, de Sindicância, para cumprimento total do Acórdão nº 560/2020; nº 531672/19, relativo ao Código de Ética; e nº 856377/19, de Sindicância. É o breve relato, com o esclarecimento de que cópia integral do Relatório foi encaminhada (por e-mail) aos gabinetes dos Excelentíssimos Conselheiros, Auditores e da Procuradora-Geral.” Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral** no Processo nº *632862/17 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo de Recurso de Revista do Município de Araucária, a senhora advogada Dra. Marjorie Louise Ferreira, (OAB/PR 87.273). O relator fez um breve relato, e assim foi permitida a transmissão da defesa realizada pela advogada que explanou suas considerações acerca do processo. Após discussão do processo, foi julgado por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial considerando as contas regulares com ressalva sem aplicação de sanção. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs 144512/20 (Aprovação), 343558/20 (Aprovação), 464509/20 (Aprovação) e 390068/20 (Aprovação) da pauta do **Conselheiro Presidente Nestor Baptista**; 387717/19 (Conhecimento e improcedência), 594360/18 (Conhecimento e não provimento), 135858/20 (Conhecimento e não provimento) e 455275/20 (Deferimento) da pauta do **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 577019/16 (Conhecimento e não provimento), 871050/17 (Conhecimento e procedência com novo julgamento), 523220/19 (Encerramento) e 768877/19 (Conhecimento e procedência com determinações e recomendações) da pauta do **Conselheiro Durval Amaral**; 446325/17 (Conhecimento e provimento parcial), *632862/17 (Conhecimento e provimento parcial), 366728/20 (Homologação de Cautelar) e 246889/20 (Regular) da pauta do **Conselheiro Fabio Camargo**; 811414/17 (Conhecimento e provimento parcial) da pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**; 642482/19 (Conhecimento e não provimento) da pauta do **Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 576141/18 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 385897/20 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Durval Amaral; 687133/19 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Fabio Camargo; 165358/20 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Durval Amaral; 436165/20 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs 473217/17 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 409443/20 e 40424/15 (Adiados por ausência do relator à Sessão) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Durval Amaral ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs: 366728/20 e 446325/17 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do quórum de julgamento. O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca compôs o quórum de julgamento do Processo nº 642482/19 da sua pauta, nos termos do artigo 52-A, §1º do Regimento Interno. O **Senhor Presidente está com vista** dos Processos nºs: 623909/19, de Tomada de Contas Extraordinária, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para voto de desempate desde 15 de julho de 2020 em face da proposta do relator pela improcedência da tomada, considerando as contas regulares, sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Fabio Camargo. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou divergência pela procedência da tomada considerando as contas irregulares, sem aplicação de sanção e determinação de cessação de pagamentos após o trânsito em julgado, sendo acompanhado pelo Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Durval Amaral; 706288/14, de Tomada de Contas Extraordinária, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, para voto de desempate desde 22/07/2020 em face da proposta do relator pela procedência da tomada considerando as contas irregulares, sendo acompanhado pelos Conselheiros Durval Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães apresentou divergência pela improcedência da tomada considerando as contas regulares sendo acompanhado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão e pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e 615469/19, de Tomada de Contas Extraordinária, da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, para voto de desempate desde 22 de julho de 2020 em face da proposta do relator pela improcedência da tomada considerando as contas regulares, sendo acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou divergência pela procedência da tomada considerando as contas irregulares, sem aplicação de sanção e determinação de cessação de pagamentos após o trânsito em julgado, sendo acompanhado pelo Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Durval Amaral. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinquenta e quatro minutos, 15h54m, do dia vinte e nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte (29/07/2020), o Senhor Presidente **encerrou** a Vigésima Primeira Sessão Ordinária (por Videoconferência) do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia cinco de agosto de dois mil e vinte (05/08/2020), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, **Conselheiro Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 692315/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ANDRESSA MAYARA BERNETT E SILVA DE AZEREDO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, OT AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VINICIUS YUGI HIGASHI
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNNA HELOUISE MARIN, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSÉ ALBERTO DIETRICH
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1280/20

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Andressa Mayara Bernett e Silva de Azeredo[1], por meio da qual notícia possíveis irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação n.º 31/2019 realizado pelo Município de Paranaguá, com vistas à:

Contratação emergencial de empresa especializada para locação de 07 (sete) caminhões coletores e compactadores de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 15m3, potência igual ou superior a 230 hp com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com 01 (um) motorista e 03 (três) garis por veículo, combustível por conta da contratada, atendendo o inteiro teor do termo de referência deste processo administrativo nº 45119/2019, para coleta de resíduos sólidos em atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Extrai-se dos autos que foi contratada a empresa OT AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. pelo valor de R\$ 2.853.060,00 (dois milhões, oitocentos e

cinquenta e três mil e sessenta reais) e prazo de 180 dias.

Pelo Despacho n.º 1804/19 (peça 13), recebi o expediente para verificar: (a) a legalidade da contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita a dispensa de licitação em situação de emergência; (b) a conformidade do procedimento administrativo com as exigências contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em especial quanto à escolha do fornecedor e à justificativa do preço; (c) o correto planejamento do Município de Paranaguá para os serviços de limpeza pública e a eventual adoção de providências para a realização de nova licitação; e (d) a execução do contrato celebrado com a empresa OT AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Por conseguinte, determinei a citação do Município de Paranaguá, do Sr. Marcelo Elias Roque (prefeito), do Sr. Vinicius Yugi Higashi (Secretário Municipal de Meio Ambiente, responsável pela instauração do procedimento de dispensa de licitação) e da pessoa jurídica OT AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Após manifestação dos interessados, reputei necessária nova intimação da municipalidade para que (i) apresentasse os documentos referentes ao Processo n.º 59572/2019 (no qual constava a solicitação de abertura de processo licitatório) ou justificasse a inexistência de medidas para a realização da nova licitação, e (ii) comprovasse a correta execução do objeto contratado emergencialmente por dispensa de licitação, nos termos do Despacho n.º 110/20 (peça 57).

Na ocasião, destaquei que "o Município de Paranaguá não trouxe maiores elementos sobre a nova contratação para os serviços de limpeza pública, a fim de demonstrar o correto planejamento da Administração", bem como "deixou de comprovar a correta execução do contrato celebrado por dispensa de licitação com a empresa OT AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

Os esclarecimentos foram apresentados às peças 61 a 136.

Ato contínuo, determinei nova manifestação do Município de Paranaguá para informar sobre a vigência do contrato emergencial e a eventual celebração de novo ajuste com objeto similar (Despacho n.º 389/20, peça 137), tendo o ente peticionado às peças 143/144, informando que a contratação emergencial firmada com a OT AMBIENTAL encerrou em 14/03/20. Diante disso, foi realizada nova dispensa de licitação, que culminou na contratação da empresa PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., por apresentar proposta mais vantajosa. Ainda, afirmou que a Administração encontrava-se em vias de deflagrar a fase externa da licitação dos serviços de limpeza pública.

Mediante o Despacho n.º 838/20 (peça 146), então, decidi ampliar o objeto da demanda, para o fim de verificar, também, (e) a legalidade/regularidade da Dispensa de Licitação n.º 006/2020, que se fundamentou no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93; e (f) a conformidade do procedimento administrativo com as exigências contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em especial quanto à escolha do fornecedor e à justificativa do preço. Assim, determinei a intimação dos interessados, bem como a citação da empresa PAVISERVICE.

No mesmo ato, reiterei a expedição de ofício à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, para que encaminhasse cópia da Notícia de Fato n.º MPPR-0103.20.000173-5, diante da notícia de que tal procedimento tem similaridade com o objeto da Representação da Lei 8.666/93 n.º 808964/18, isto é, a concorrência pública realizada pelo Município de Paranaguá para a contratação dos serviços de limpeza pública, já anulada.

A PAVISERVICE apresentou defesa às peças 158/160, aduzindo, em síntese, que "a contratação direta por dispensa de licitação seguiu todas as exigências legais para tanto".

Por outro lado, a empresa interessada apontou possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 10/2020 (não apresentou cópia do instrumento convocatório, porém), que teria por objeto a contratação de empresa para executar o serviço de coleta e tratamento de resíduo no Município de Paranaguá. São elas:

a) Permissão à participação de consórcio sem justificativa técnica suficiente, o que "somente aumenta a possibilidade de que empresas se juntem apenas para atender ao requisito da capacidade técnica". Ainda, "a participação de consórcios aliada à previsão do item 9.1.2.3.3 do edital, que permite a somatória dos atestados de capacidade técnica, implica na redução da capacidade técnica efetiva, haja vista que a somatória dos atestados de diferentes empresas não comprovará a eficiência para a prestação do serviço";

b) Exigência de que a empresa ou consórcio possua índices de liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento igual a 1,0;

c) Ausência de previsão no edital exigindo licença ambiental para habilitação, haja vista que o Ministério Público Estadual já teria expedido recomendação ao município para que constasse "nos documentos exigidos para habilitação a apresentação das licenças ambientais aplicáveis"; e

d) Exigência de comprovação de capacidade técnica arquivado junto ao CREA ou outro órgão competente, conforme as quantidades mínimas de 1.500 ton/mês para resíduos sólidos urbanos, 1.100 ton/mês para resíduos volumosos, 225.000 m2/mês para roçada e 1.875.000 m2/mês para varrição em áreas públicas.

Ao final, a interessada requereu que sejam analisados os vícios apontados no edital, com a consequente intimação do município.

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá juntou cópia do Procedimento Preparatório n.º 010320.000173-5 às peças 163/164.

O Município de Paranaguá, por sua vez, não apresentou nova manifestação.

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

É o relatório.

Primeiro, decorrido o prazo para apresentação de esclarecimentos, o feito deve seguir para instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para apreciação dos seguintes pontos objeto da demanda: (a) a legalidade da contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita a dispensa de licitação em situação de emergência; (b) a conformidade do procedimento administrativo com as exigências contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em especial quanto à escolha do fornecedor e à justificativa do preço; (c) o correto planejamento do Município de Paranaguá para os serviços de limpeza pública e a eventual adoção de providências para a realização de nova licitação; (d) a execução do contrato celebrado com a empresa OT AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; (e) a legalidade/regularidade da Dispensa de Licitação n.º 006/2020, que se fundamentou no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93; e (f) a conformidade do procedimento administrativo com as exigências contidas no artigo 26, parágrafo

único, da Lei n.º 8.666/93, em especial quanto à escolha do fornecedor e à justificativa do preço. Assim, determinei a intimação dos interessados, bem como a citação da empresa PAVISERVICE.

Além disso, considerando a notícia de que o Município de Paranaguá publicou a Concorrência Pública n.º 10/2020, que teria por objeto a contratação de serviços de limpeza pública, bem como o apontamento pela empresa PAVISERVICE de supostas irregularidades no edital, entendo por oportuno determinar a instauração de nova Representação da Lei n.º 8.666/93, com vistas a verificar o novo certame. Tal medida se faz necessária, pois o objeto dos presentes autos já se encontra delimitado e está em fase de instrução.

Diante disso, determino:

a) A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para extrair cópia das peças 157 a 160 e instaurá-las como Representação da Lei n.º 8.666/93, tendo como representante a empresa "PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA." e representado o "Município de Paranaguá", com distribuição a este Relator; e
b) Após, o encaminhamento à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Publique-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Advogada inscrita na OAB/PR n.º 92.841.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 538389/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, SAYONARA LUCIA LORENZI DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

PROCURADOR:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/20

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 12.319/2015, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 1310, do dia 27/05/2015, referente à Aposentadoria Municipal de SAYONARA LUCIA LORENZI DA SILVA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 7 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 1.591,27 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" c/c § 5º da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal n.ºs 581/20 e 1248/20 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 286/20 (peças n.ºs 48, 57 e 49, respectivamente), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 31 de agosto de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 543735/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: NELSON FERRARI EIRELI

PROCURADOR:

DESPACHO: 1078/20

I - Versa o processo sobre Representação lastreada no art. 113, § 1º, da lei n.º 8.666/93 encaminhada por Nelson Ferrari-ME diante de ato atribuído à senhora Pregoeira do Município de Francisco Beltrão no procedimento de Pregão Eletrônico n.º 103/2020, destinado à contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

De acordo com a empresa representante, o instrumento convocatório estaria a restringir indevidamente a ampla concorrência ao exigir em seu item 10.8.2.1 para fins de qualificação técnica comprovação pelos interessados de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

Em seu entendimento, tal previsão violaria o contido no art. 30 da Lei n.º 8.666/93[1], porquanto superaria o prazo estipulado na relação contratual inicial de 365 dias, caracterizando exigência incompatível com o objeto licitado.

Por isso, busca expedição de medida cautelar visando suspender o andamento da licitação, cuja sessão pública de abertura do pregão está marcada para o dia 27/08/2020, às 14:00 horas, e no mérito a procedência da representação a fim de que o município proceda aos ajustes almejados no edital do certame.

II - Analisando a situação apresentada, verifico não estarem presentes elementos mínimos para demonstrar o cometimento de qualquer irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 por parte da administração municipal de Francisco Beltrão.

A exigência é razoável e foi muito bem justificada.

A esse respeito, valho-me das considerações lançadas no percuente parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica do município que subsidiou a decisão da senhora Pregoeira ao responder impugnação administrativa formulada por outro licitante interessado, parecer esse cuja cópia veio trazida aos autos pela própria representante à peça nº 6:

O item atacado possui a seguinte redação:

10.8.2.1 *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

Primeiramente, observa-se que o item acima dispõe sobre a qualificação técnica das licitantes e exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, documento este que está regularmente elencado no inciso II do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.

Convém destacar que este item deixa claro em sua redação que os requisitos a serem analisados no(s) atestado(s) são oriundos dos estudos e disposições da Instrução Normativa nº. 05/2017, editada pela SEGES – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, tratando-se de normativa elaborada pela União para o fim de prevenir riscos nas contratações da Administração Pública, sendo que o Tribunal de Contas da União preconiza a obrigatoriedade da sua observância (Acórdão nº. 1214/2013-Plenário).

Mais que isso! O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda a sua utilização por todos os seus entes jurisdicionados, inclusive ministrando cursos nesse sentido.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a alusão à IN nº 05/2017 no edital não significa simplesmente o embasamento legal que autorizaria este Município a utilizar as suas disposições, mas serve de parâmetro para a comprovação da pertinência e necessidade de exigir experiência prévia pelo lapso temporal mínimo de três anos, já que contempla vastos estudos e levantamentos efetuados por competente corpo técnico pertencente ao Ministério do Planejamento, constituindo balizamento aos demais entes da federação a justificar a sua previsão, sendo que os próprios Tribunais de Contas agregam a sua observância.

Em arremate, evidencia-se que o fundamento legal que permite a exigência ventilada é justamente o art. 30, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, ao admitir a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme delineado abaixo.

(...)

Ademais, o item 10.8 e seguintes do edital tem redação clara e há adequação e pertinência entre o objeto licitado e as exigências prescritas, conforme demonstrado a seguir.

Quanto à comprovação do lapso temporal de 3 anos de execução de serviços similares aos licitados, trata-se de análise de experiência prévia que tem por objetivo constatar a solidez do futuro contratado, visando assegurar a boa execução do objeto, considerando o prazo máximo de contratação de serviços continuados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Assim, com base na experiência das contratações pretéritas, foram efetuados os levantamentos de funções, quantidade, valores, prazo de execução e forma de contratação para o novo certame, concluindo-se por buscar uma contratação prolongada e não um registro de preços, prevenindo prorrogações em até 60 meses e estimando uma quantidade de serviços adequada às necessidades concretas da Administração Municipal, implicando, por fim, em um dispêndio considerável de recursos financeiros.

Com isso, a contratação pretendida consubstancia-se em patamares mais complexos de execução e fiscalização, razão pela qual o processo de seleção da contratada requer avaliação mais cuidadosa sobre a capacidade de atendimento da demanda e de cumprimento das obrigações durante extenso lapso de tempo e relevante quantidade de postos de trabalho.

Corroborando tais justificativas, o Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão nº. 1214/2013-Plenário, tendo aprofundada análise em sede da Representação nº. 006.156/2011-8 e proferindo recomendações à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP) para a contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal, razão pela qual merecem transcrição os seguintes trechos:

“Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e contrata empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.

Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado condiz com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.

(...)

Por fim, não obstante a Impugnante tenha suscitado a aplicação do Acórdão nº. 7164/2020 - 2ª Câmara do TCU no intuito de serem eliminadas as exigências do item 10.8.2.1 do edital em questão alegando a sua impertinência e adequação, observa-se que a Administração Municipal possui em arquivo Memorandos, Notificações, Relatórios e Termos de Referência que consubstanciam justificativas suficientes para legitimar a necessidade de serem mantidas as condições de capacidade técnica verificadas, ante o histórico problemático experimentado em contratações pretéritas, situação que é reconhecida pela própria Impugnante.

(...)

Ademais, ao contrário do que sustenta a Impugnante, resta evidente que tais exigências não comprometem a competitividade do certame, haja vista que no Pregão Eletrônico nº. 91/2020, que tramitou nos mesmos moldes e prevendo as mesmas exigências do presente, houve a participação de mais de 30 (trinta) empresas, conforme se depreende de Relatório constante do mencionado processo licitatório, rejeitando-se qualquer alegação de restrição à competitividade levantada pela Impugnante e aludida nos julgados citados por esta.

Portanto, tenho que as exigências feitas pela administração contratante não representam qualquer ilegalidade, encontrando-se justificadas em razão das características, quantidades e prazo do objeto licitado.

III - Dessa forma, não recebo a presente representação e determino seu encerramento. Ao Ministério Público de Contas para ciência e na sequência retornem para atendimento ao art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Ao final, à Diretoria de Protocolo para que proceda à comunicação por meio eletrônico do teor desta decisão à senhora Nádia Aparecida Dall Agnol, Pregoeira do Município de Francisco Beltrão, e para participar nossos cumprimentos à senhora Procuradora Camila Slongo Pegoraro Bonte em relação à qualidade do trabalho desenvolvido no Parecer Jurídico nº 923/2020 durante o curso do Pregão Eletrônico nº 103/2020. Curitiba, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

PROCESSO Nº: 322799/00
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR:
DESPACHO: 1088/20

I. Por meio da Informação n.º 4227/20 (peça 10), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX notícia que foi acolhida a exceção de pre-executividade e extinta a execução fiscal n.º 0003216-05.2005.8.16.0185, referente à dívida ativa n.º 2776753-2, a qual, por sua vez, diz respeito à devolução de valores e multa determinadas nos itens II e III da Resolução n.º 5520/03-TP (peça 6).

II. Por esse motivo, sugere a baixa de responsabilidade em relação ao ponto mencionado, com o conseqüente encerramento e arquivamento do presente processo.

III. Diante dos argumentos apresentados e, ainda, com a anuência do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 726/20, peça 14), acato o proposto pela unidade técnica.

IV. No que tange à consideração do Parquet de que “se mostra imprescindível a instauração de procedimento próprio para a apuração de responsabilidades pela ocorrência da mencionada prescrição, de modo que a obrigação pela devolução do montante [...] recaia sobre o agente ensejador do dano”, faz-se necessária a comunicação à Procuradoria-Geral do Estado para que tome as devidas providências.

V. Entendo pertinente, também, a identificação da 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização do órgão.

VI. Assim, determino os seguintes encaminhamentos:

- a) à CMEX para os devidos registros;
- b) à 3ª Inspeção de Controle Externo para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes no contexto de seus trabalhos;
- c) à Diretoria de Protocolo para:

i. emissão de Ofício à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que tome ciência do contido no Parecer Ministerial n.º 726/20 (peça 14) e no presente despacho;

ii. encerramento destes autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e arquivamento.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278051/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR:
DESPACHO: 1089/20

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 550103/20 (peças 65 a 68), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno:

- a) autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;

- b) encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 435347/20
ORIGEM: PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO
INTERESSADO: MICHELLE NOCERA FADEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO
PROCURADOR: JOSE AUGUSTO PEDROSO
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
DESPACHO: 1106/20

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pela Sra. Michelle Nocera Fadel (peças nº 9/10) em face do Acórdão nº

1957/20 – Tribunal Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do art. 490 do Regimento Interno.

3. Após, retornem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2020.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 89858/20

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR: ANA LETICIA MAIER DE LIMA, CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, FABIO TAVARES TORQUATO, GUILHERME BORBA VIANNA, WILIAM HILGENSTIELER

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1107/20

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação sobre o pedido de suspensão do processo até a habilitação do espólio de um dos interessados, cujo falecimento foi comunicado nas peças 61 e 62.

2. Tendo-se em conta a ausência de previsão regimental específica que determine a suspensão do processo na hipótese de falecimento de um dos interessados, em substituição ao pedido formulado pelo procurador de J.M.P., Dr. Dirceu Antonio Andersen Junior, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe o nome do representante legal do espólio, a fim de incluí-lo na autuação e viabilizar o exercício do direito de defesa.

3. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 241928/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO, PAULO PRATES NOGUEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1108/20

1. De acordo com o contido na Instrução nº 1704/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal, juntada na peça nº 65, que apreciou os contraditórios, restou mantida a irregularidade das contas.

Dentre os motivos elencados pela referida instrução, destaco, especificamente, os seguintes itens:

a) – “Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecede o pleito” (fls. 19/22); e

b) – “Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais)” (fls. 22/24). Em relação ao item “a”, segundo a unidade, a análise do contraditório apresentado restou prejudicado pois não foram apresentados os documentos pertinentes, uma vez que “[...] torna-se necessária a verificação de todas as publicações, bem como dos documentos fiscais, pedidos de inserções, entre outros documentos, para considerar o possível reenquadramento contábil na conta de Serviços de Publicidade Legal, (...)”

Quanto ao item “b”, muito embora a defesa alegue que se tratam de despesas lícitas em 2015, cujos contratos celebrados obrigam o município a cumprir com os compromissos assumidos, em consulta ao site Portal de Informações para Todos – PIT, desta Corte de Contas, é possível observar que três empenhos[1] emitidos em setembro/2016, totalizando R\$ 3.450,00, não tinham relação com qualquer procedimento licitatório ou contrato, conforme alegado pelo contraditório.

2. Nesse diapasão, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, por economia processual e fundado no princípio da verdade material, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, excepcionalmente, sejam intimados o Sr. Paulo Prates Nogueira, responsável pelas contas, bem como o Município de Porto Rico, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca das irregularidades advindas do exame do contraditório e complementem a instrução em relação aos itens retro indicados, sem prejuízo de que, querendo, se manifestem sobre os demais apontamentos existentes na referida Instrução nº 1704/20.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Empenhos nºs 4722, 4741 e 4796 – R\$ 1.000,00, R\$ 450,00 e R\$ 2.000,00, respectivamente.

PROCESSO Nº: 546998/20

ORIGEM: ARILSON MAROLDI CHIORATO

INTERESSADO: ARILSON MAROLDI CHIORATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1109/20

1. Defiro o acesso aos autos 57336/20, em atenção ao requerimento formulado pelo Deputado Estadual Arilson Maroldi Chiorato.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 387199/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALDEMAR VIANTE, ATHAYDE DE FIGUEIREDO NETO, EDIR HAVRECHAKI, JOSELIA DE FATIMA GONCALVES, MAURI CHINCOVIAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NELSO ANTONIO SONDA, SOTIL LTDA

PROCURADOR: ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1110/20

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pela Sotil Ltda., mediante protocolo n.º 557221/20, de peças 73 a 76, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2020.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 239246/20

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEOMITILA PINHEIRO ALVES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO ALVES, MANOEL ALVES (FALECIDO(A) EM 1992)

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1111/20

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 550197/20, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2020.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 323057/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ADAUTO FRANCISCO, CLAUDIO ALBERTO METZGER, IMPACTO CONSTRUCOES LTDA., LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PROCURADOR: FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, HORACIO FERANDES NEGRAO FILHO, LUIS ANTONIO MONTANHA, LUIS GUSTAVO LEPRE DA SILVA, WILLIAM DANIEL MANTOVANI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1112/20

1. Retornaram os autos com a informação da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (Informação COSIF nº 190/20) confirmando que o recolhimento de R\$ 11.231,27 (onze mil duzentos e trinta e um reais e sete centavos) foi devidamente efetuado pela empresa Impacto Construções Ltda., e constou do Diário de Arrecadação do Município de Rolândia (idContribuinte = 5152004), conforme comprovantes de pagamentos juntados nas peças 97/101. Vieram os autos.

2. Tendo em vista a apresentação de nova documentação pelo responsável, que comprovou o efetivo recolhimento do valor do dano indicado no Despacho GCIZL nº 1649/19 (peça 93), encaminhem-se os autos para manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas, em atendimento ao art. 66, II,[1] e art. 278, III,[2] do Regimento Interno.

3. Após, retornem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (...) II – (...) dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os processos sujeitos à deliberação do Tribunal, sendo obrigatória a sua manifestação (...) nas denúncias e representações;

2. Art. 278 (...) III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator a unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 25930/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, RELINDO SCHLEGEL, VISAU PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, JOSÉ ANTONIO DIANA MAPELLI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MAURICIO

ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1113/20

1. Deixo de adotar qualquer medida em relação à manifestação de peça no 176, em que a advogada Dra. EMMA ROBERTA PALU BUENO, informa a renúncia de seu mandato, em virtude de não ter indicado a parte que lhe havia outorgado poderes para defesa, não se extraindo da autuação do feito, a indicação de seu nome como procuradora de quaisquer dos interessados.

2. Assim, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para continuidade do acompanhamento da execução da decisão.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 529899/19

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADOS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LEO JOSE MACHADO, MATHEUS DE OLIVEIRA TOMAZ, PARANAPREVIDÊNCIA, TEREZINHA PEDROSO DE OLIVEIRA MACHADO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 815/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 550235/20 (peça processual nº 047), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 1º de setembro de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses.'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente

PROCESSO Nº 103871/18

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, KARIN CORDEIRO, LUIZ CARLOS GUIMARAES NEVES, PARANAPREVIDÊNCIA, TASSIANA CORDEIRO GUIMARAES NEVES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 816/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 549644/20 (peça processual nº 046), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 1º de setembro de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses.'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente

PROCESSO Nº 331213/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, WILSON TREVISAN JUNIOR

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 817/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 553714/20 (peça processual nº 105), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 1º de setembro de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses.'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente

PROCESSO Nº 514815/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GERSON ANTONIO MELATTI, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI CÖCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 818/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 553579/20 (peça processual nº 063), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 1º de setembro de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente

PROCESSO Nº 478324/17

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA VILMA MORAIS DE SARRO, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI CÖCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 819/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 553668/20 (peça processual nº 071), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 1º de setembro de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3560/2020

Processo Nº: 557396/20
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 11:47:06
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO
Interessado: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3561/2020

Processo Nº: 543786/20
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 12:50:35
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3562/2020

Processo Nº: 504462/20
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 13:10:53
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS
Interessado: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS, GUSTAVO JUSTO SCHULZ, TEREZA KINDRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3563/2020

Processo Nº: 558414/20
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 14:58:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3564/2020

Processo Nº: 551991/20
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 15:15:16
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: EDSON VIEIRA BRENE, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3565/2020

Processo Nº: 558252/20
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 15:51:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: J. V. S. COMERCIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3566/2020

Processo Nº: 561016/20
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 17:23:16
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
Interessado: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3567/2020

Processo Nº: 559712/20
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 18:09:05
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NESTOR BAPTISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3568/2020

Processo Nº: 559755/20
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 18:14:23
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: NESTOR BAPTISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3569/2020

Processo Nº: 561024/20
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 18:23:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 692315/19, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3570/2020

Processo Nº: 537590/20
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 18:58:49
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3571/2020

Processo Nº: 602068/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:19:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: ANDRE MINORO FUSIOKA, BRUNO HENRIQUE PERANDRE, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, GABRIEL WOLFRAM SCHILLER, JOÃO CARLOS ORTEGA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, PAULO AUGUSTO DASCHEVI, RENATO MARQUES OLIVEIRA, ROGERIO RODNE PEREIRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADEE OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3572/2020

Processo Nº: 384435/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:20:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ
Interessado: CARLA TATIANA DIAS, FABIANA DA SILVA BARROSO PINTO, GUILHERME JOSE DE ARAUJO, GUSTAVO HENRIQUE MONTINI, JOAO VICTOR RODRIGUES PASCHOAL, NATALIA GEOVANA ARON, OLIMPIO BRAGA DE SOUZA, REGINALDO APARECIDO TONET, RICARDO MACHADO, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁE OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3573/2020

Processo Nº: 586810/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:20:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ADAN LUCAS ROCHA, ADRIANA APARECIDA PROENCA, ADRIANA DA SILVA MORAES, ADRIANE DA SILVA LEITE, ADRIANE DE FATIMA KITCKY, ADRIANE DE LARA, ADRIENE PADILHA ALVES, ALANE MARTINS MORAES, AMAZILIA RIBEIRO MARCAL, ANA CLAUDIA KINCELERE OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3574/2020

Processo Nº: 420885/18
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:20:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ALEX FERNANDO LANGARO, ANDRÉA LUCIANI PAULI, ANDRESSA SODRE RODRIGUES FERREIRA, CAROLINE SOFIA LERMIN, CINILDA ELIANE VAILONI DOS SANTOS DA SILVA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEUNI FERNANDA THOMAS SULZBACH, EDINALDA GHELLERE, FATIMA CARVALHO DOS SANTOS, JANAINA NICOLAUE OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3575/2020

Processo Nº: 803071/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:20:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, SHIRLEY MIJOLARO GORLA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3576/2020

Processo Nº: 709113/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:20:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSELI DE ANDRADE SOUZA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3577/2020

Processo Nº: 698855/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:20:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARINELLI DA SILVA CIQUELERO, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3578/2020

Processo Nº: 616720/18
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:21:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSIANI POLI BALDON, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3579/2020

Processo Nº: 592600/18
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:21:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOUGLAS DOMINGUES GIOVANNETTI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3580/2020

Processo Nº: 216645/19
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:21:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERLI DOS SANTOS FLORIANO GALLINA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO MARCOS GALLINA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3581/2020

Processo Nº: 106773/18
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:21:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HYAGO CARVALHO, JOAO GABRIEL BRAGA CARVALHO, JOAO VICTOR OTTO CARVALHO, JULIO CESAR CARVALHO, JULIO MATHEUS CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA, TATIANE APARECIDA IENTZ OTTO CARVALHO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3582/2020

Processo Nº: 475892/18
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:22:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CILZE APARECIDA ALVES PUTTKAMER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3583/2020

Processo Nº: 300014/18
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:22:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: EDSON HUGO MANUEIRA, MOACIR RODRIGUES BORÇATO POLETTI, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3584/2020

Processo Nº: 463568/18
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:22:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTER BATISTA DE CARVALHO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3585/2020

Processo Nº: 407870/15
Data e hora da distribuição: 01/09/2020 22:22:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO MARASSI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

Editais

PROCESSO Nº: 403380/20

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: H.R. ROOS LTDA e HENDRION RAFAEL ROOS (CPF: 048.075.809-30)
EDITAL Nº 59/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital ficam CITADOS a empresa H.R. ROOS LTDA, CNPJ nº 23.689.256/0001-53, na pessoa de seu representante legal, e o Senhor HENDRION RAFAEL ROOS (CPF: 048.075.809-30), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no

processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 1 de setembro de 2020.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 284479/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL
INTERESSADO: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
EDITAL Nº 60/20
Em cumprimento ao Despacho nº 1253/20, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO o INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 1 de setembro de 2020.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

PROCESSO N° 531551/17
ORIGEM REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
INTERESSADO JALMIR BRUSAMOLIN, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, REINALDO VELOSO TABORDA, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3326/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3719/20 - CAGE (peça nº 14):
- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 6 de julho de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 165943/20
ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, EVALMIR APARECIDO SIVIERO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 4553/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14912/20 - CAGE (peça nº 45):
- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de agosto de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crábios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 851073/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO ADEMIR APARECIDO DA SILVA, ADRIANE DE FATIMA RECH DE MEIRA, ALICE ANDRZEJEWSKI, AMANDA BEZERRA MORAIS e outros
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 4576/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14952/20 - CAGE (peça nº 43):
- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de agosto de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crábios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 268010/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, NILSON LUIZ BORBA ALVES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 4581/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme Informação 6440/20 da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 17/08/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 26 de agosto de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 398398/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SHIRLEI APARECIDA VANTINI SCORSIN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 4584/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme Informação 6453/20 da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 18/08/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 26 de agosto de 2020.
Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 19574/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO NORBERTO PINZ
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 4585/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Primeiro, desconsiderar o despacho n.º 1.168/20 por erro material.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1678/20 - CAGE (peça nº 30):
- MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de agosto de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crábios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 102020/19
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, ROBERT NEHLS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 4591/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15216/20 - CAGE (peça nº 16):
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de agosto de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crábios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 234496/18
ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, DENISE FRANCIELLE DUMKE DE LIMA, DOUGLAS FERNANDO DA SILVA, JOELAINI MARTINS DOS REIS BRASIL, JOICEMARA SEVERO SILVEIRA, KEILA GENTIL NEVES DE LIMA, MARIA DANIELA MENDES, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, VERONICA ROSEMARY DE OLIVEIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 4592/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2046/20 - CAGE (peça nº 48):
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 531737/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO ALESSANDRA GALVAO OLEINIK, ANA CARLA BEDIM DOS SANTOS, CAROLINE TORRES ROTHER, CLAUDENICE LOURENÇO e outros
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4593/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17349/20 - CAGE (peça nº 71):

- MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 40142/18

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INGRID BOHLER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4594/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme Informação 6491/20 da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 19/08/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 27 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 469929/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, CLEITO LUIZ MACIEL, JOYCE MAGALI ROSA (FALECIDO(A) EM 2014), NATHALIA EMANUELLE MACIEL, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4595/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme Informação 6493/20 da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 19/08/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 27 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 764452/18

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARLUS CESAR PRUDLIK, SOLANGE MARI CAMARGO PRUDLIK
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4602/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12650/20 - CAGE (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 397204/18

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MIRIAN DOS SANTOS MACIEL, PAULO LOURENÇO MACIEL
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4603/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12661/20 - CAGE (peça nº 19):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 316166/18

ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, RONALDO ALTEVIR FERREIRA GONCALVES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4604/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12818/20 - CAGE (peça nº 15):

- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 1022952/16

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, LUZIA MORELATO PEREIRA, MARCO ANTONIO FERRARI, THIAGO MANZANO RODRIGUES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4605/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17392/20 - CAGE (peça nº 68):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 995350/16

ORIGEM PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO ANA PAULA DA ROCHA PIRES, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, MARIA CRISTINA MOREIRA DE LIMA QUINTIN, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4607/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17480/20 - CAGE (peça nº 74):

- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 169493/20

ORIGEM MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO CARLOS CESAR DE CARVALHO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4610/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16404/20 - CAGE (peça nº 44):

- MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 387369/20

ORIGEM MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO CARLOS CESAR DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4612/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15322/20 - CAGE (peça nº 37):

- MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 366000/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO ADRIANA SAYURI IKENO, ALESSIO FELISMINO DE OLIVEIRA,

AMANDA FERREIRA CURCIO, ANA PAULA EMIGODIO DA SILVA e outros

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4613/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15143/20 - CAGE (peça nº 83):

- MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 276613/20

ORIGEM: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO LINERO, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 370/20

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 945/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme os apontamentos constantes da supracitada Instrução nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. LUIZ EDUARDO LINERO, Presidente, CPF: 851.749.209-91;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 945/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme os apontamentos constantes da supracitada Instrução nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ: 12.802.844/0001-35, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 31 de agosto de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N°: 276702/20

ORIGEM: NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO LINERO, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 371/20

Por delegação do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 946/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme os apontamentos constantes da supracitada Instrução nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. LUIZ EDUARDO LINERO, Presidente, CPF: 851.749.209-91;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 946/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme os apontamentos constantes da supracitada Instrução nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ: 12.802.835/0001-44, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 31 de agosto de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N° : 875025/18

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO

GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, NEWTON ALVES PEREIRA FILHO

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO : 375/20 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da(o) PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo da Instrução n. 952/20 – CGE (peça nº 23).

Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, 1.º de setembro de 2020.

- Assinatura digital -

AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Analista de Controle

Matrícula 51.246-0

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N°: 277032/20

ORIGEM: VENTOS DE SANTO URIEL S.A.

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO LINERO, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 377/20 - CGE

or delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 955/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos artigos 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Luiz Eduardo Linero..., Presidente, CPF: 851.749.209-91;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 955/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos artigos 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) VENTOS DE SANTO URIEL S.A., CNPJ: 14.583.703/0001-02, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.
CGE, em 1 de setembro de 2020.
(documento assinado digitalmente)
ALCIVAN TAVARES NOBRE
Coordenador

PROCESSO Nº.: 226306/20
ENTIDADE: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
INTERESSADO: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1174/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3292/20 (peça processual nº 54), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CLAUDIO SERGIO TEDESCHI – CPF 754.489.208-53
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 1 de setembro de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Agosto de 2020.

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 470/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “f”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento nº 560702/20, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

EXONERAR

a pedido, ELINÉRI DOS SANTOS AFFONSO, Matrícula nº 51.860-3, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 1º de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de setembro de 2020.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO: MARCIA CRISTINA DALL AGO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Agosto de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
INTERESSADO: ADELITA PARMEZAN DE MORAES
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNING
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO

PORTARIA Nº 471/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 560710/20, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, FERNANDA CAVALCANTE LIRA DA SILVA, CPF nº 074.179.299-07, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de setembro de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



EXTRATO DA ATA N.º 12/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ 72.131.402/0001-36

PROCESSO N.º: 189834/20

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de leite longa vida integral. Para maiores informações acessar:

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/salcVisitanteConsultarLicitacao.aspx>

VALOR: R\$ 47.544,00.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2020.

EXTRATO DA ATA N.º 11/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: L.M.L.M DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA – CNPJ 16.098.108/0001-07

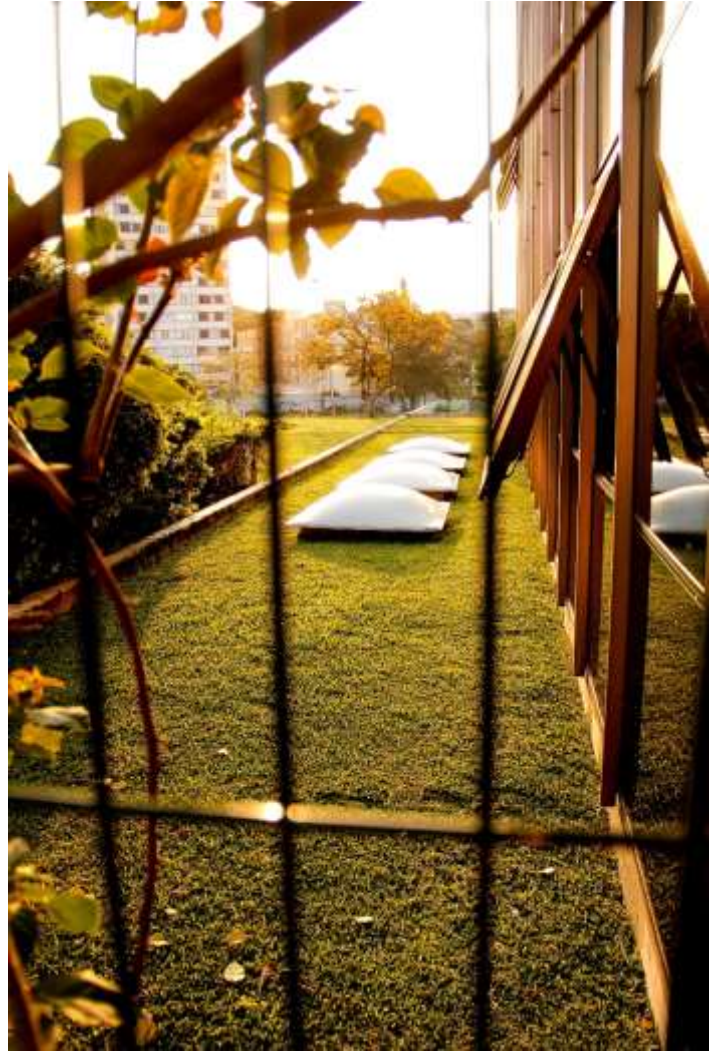
PROCESSO N.º: 189834/20

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de café. Para maiores informações, acessar:

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/salcVisitanteConsultarLicitacao.aspx>

VALOR: R\$ 48.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2020.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaal de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lucio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski